

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sôbre o recebimento, sem multa, dos impostos e taxas lançadas em "dívida ativa".

O DOUTRO F.DE ARÊA LEÃO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que lhe confere a lei.

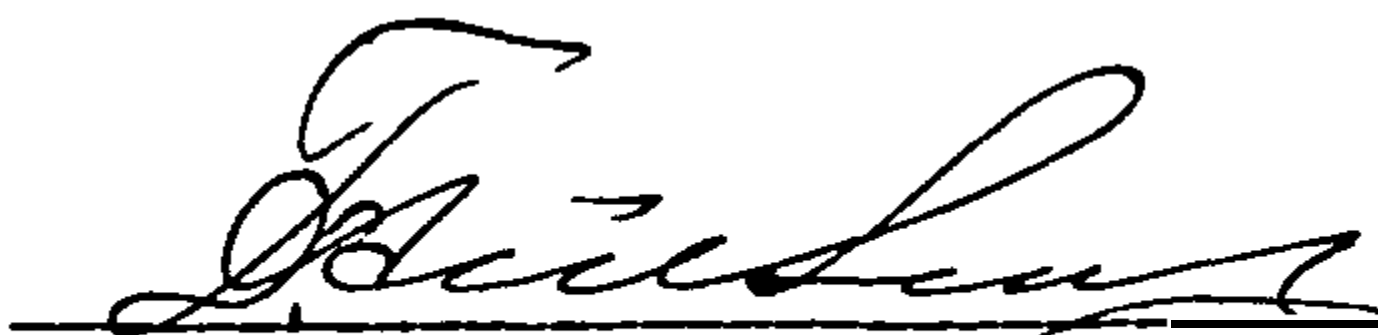
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, sem multa, todos os impostos e taxas lançados em Dívida Ativa.

§ único - A vigência desta lei será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

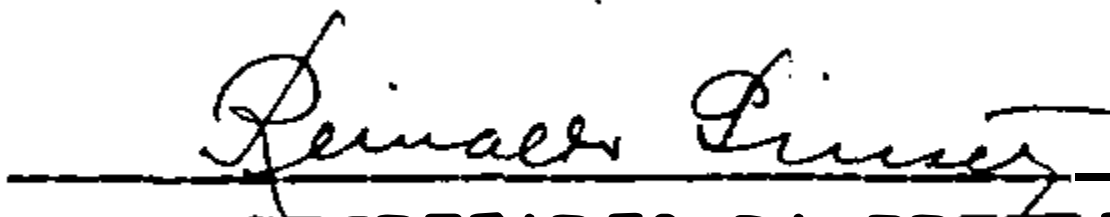
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 24 de Fevereiro de 1948.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de Fevereiro de 1948.



SECRETARIO DA PREFEITURA